



INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza e credencia o funcionamento da Escola de Educação Infantil Sapecas em Ação, localizada na Rua Acre, 284- Bairro Buchholz.			
RELATORA: Maria Aparecida Reyer			
Parecer 020\2024	PROCESSO: 004/2018	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 17/12/2024

1. Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 10\07\2018, através do Ofício 1904\18, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Sapecas em Ação.

Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e visita “in loco” e na data de 09/10/2018 recebeu o Parecer de autorização de funcionamento nº 017//20178 por dois anos.

Em razão da Pandemia da COVID 19, as escolas de Educação Infantil que já possuíam autorização de funcionamento tiveram suas autorizações prorrogadas através dos Pareceres 005/2020, 002/2021 e 005/2021 deste CME.

Esgotada a validade dos referidos Pareceres, o processo foi novamente analisado.

Na data de 08/12/2022, a escola recebeu nova visita “in loco” pela Comissão Fiscalizadora CME/SMEd, tendo recebido em 13/12/2022 o Parecer 021/2022 que autorizava o funcionamento da Escola por mais dois anos.

No ano de 2024, o processo sofreu nova análise.

Em 13/12/2024, a Escola protocolou no CME nova documentação.

Em 16/12/2024, foi realizada visita “in loco” pela Comissão Verificadora CME/SMEd, sendo constatado que a escola trabalha de acordo com a Resolução 043/2022, a Instrução Normativa 01/2022 deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, a contar da data de aprovação deste Parecer, **devendo, no entanto, providenciar o que segue:**

a) colocar mais uma professora titular na turma que atende o Berçário I, conforme legislação vigente (Resolução 044/2022).

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro

de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

1- Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer.

3 -Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

2- Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2024.

Conselheiros

Claúdia Batista

Elisa de Freitas

Elisângela Macedo

Gisele Perazzo

Janaína Domingues

Maria Aparecida Reyer - **Relatora**

Patrícia Ramos

Rita de Cássia M. de Souza

Samira Feijó

Viviane Maria da Fontoura

Sílvia Barreto Soares


Maria Aparecida Pereira Reyer
Presidente do CME